

A PENA DE MULTA E A PROGRESSÃO DE REGIME, A PARTIR DA AÇÃO PENAL 470/DF

THE PENALTY OF FINE AND THE PROGRESSION OF REGIME, FROM CRIMINAL ACTION 470/DF

FERNANDO PEREIRA DE AZEVEDO¹

Instituto Brasileiro de Ensino Desenvolvimento e Pesquisa, IDP, Brasil.
fernandoazevedo1980@yahoo.com.br

DOI: [10.5281/zenodo.13687412].

ÁREAS DO DIREITO: Direito Penal; Direitos Humanos

RESUMO: Este estudo se propõe a analisar se o descumprimento da pena de multa, a partir das execuções penais provenientes da Ação Penal 470/DF, pode ser considerado um impedimento para a progressão do regime. Cumpre esclarecer que a aludida pena foi amplamente revisitada pelo Supremo Tribunal Federal por ocasião do início da execução das condenações do referido processo criminal, notadamente em razão da fixação de elevadas penas de multas aos condenados e graves consequências para o inadimplemento, especialmente o entendimento que o descumprimento deliberado do pagamento da pena de multa constitui um óbice para a progressão do regime. Ressalta-se que esse entendimento foi amplamente adotado pela

ABSTRACT: This study proposes to analyze whether the noncompliance with the penalty of fine, from the criminal executions resulting from Criminal Action 470/DF, can be considered an impediment to the progression of the regime. It should be clarified that the aforementioned penalty was widely revisited by the Supreme Court at the time of the beginning of the execution of the convictions of the aforementioned criminal process, notably due to the imposition of high penalties of fines on those convicted and serious consequences for default, especially the understanding that deliberate non-compliance with the payment of the fine constitutes an obstacle to the progression of the regime. It should be noted that this understanding has been widely

1. Doutorando em Direito Constitucional pelo IDP/DF. Mestre em Direito pelo IDP/DF (2023). Mestre em Administração de Empresas pela Must University (2023). Assessor Jurídico-Penal na Procuradoria-Geral da República (PGR). Currículo Lattes: [https://lattes.cnpq.br/1027316202711984]. ORCID: [https://orcid.org/0009-0009-6014-208X]. E-mail: fernandoazevedo1980@yahoo.com.br.

jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, inclusive a Terceira Seção debaterá o referido assunto ao analisar o Tema 1.152. Destaca-se, ainda, que a presente investigação utilizou o método hipotético-dedutivo, além de ter adotado como técnica a pesquisa bibliográfica, a consulta às legislações pertinentes, a revisão da jurisprudência das Cortes Superiores e a exploração dos conteúdos de sites eletrônicos, para dar origem a um novo enfoque.

PALAVRAS-CHAVE: Execução Penal – Pena de Multa – Descumprimento – Progressão de Regime – Ação Penal 470/DF.

adopted by the jurisprudence of the Superior Court of Justice, including the third section will discuss this issue when analyzing Theme 1.152. It is also noteworthy that the present investigation used the hypothetical-deductive method, in addition to having adopted as a technique the bibliographic research, the consultation of the relevant legislation, the review of the jurisprudence of the Superior Courts and the exploration of the contents of electronic sites, to give rise to a new approach.

KEYWORDS: Criminal Enforcement – Penalty of fine – Non-compliance – Progression of Regime – Criminal Action 470/DF.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. A estrutura normativa da pena de multa a partir da reforma na parte geral do Código Penal em 1984. 3. A compreensão do Supremo Tribunal Federal sobre a pena de multa, a partir da Ação Penal 470/DF. 4. A natureza jurídica da pena de multa. 5. A Ação Penal 470/DF e o descumprimento do pagamento da pena de multa como óbice para a progressão de regime. 6. A crítica ao impedimento da progressão de regime pelo inadimplemento do pagamento da multa penitenciária. 7. Considerações finais. 8. Referências.

1. INTRODUÇÃO

A pena de multa é uma das sanções previstas no ordenamento jurídico brasileiro para punir crimes ou contravenções penais. Trata-se de uma modalidade de pena pecuniária, que consiste no pagamento de uma quantia fixada em sentença judicial pelo condenado ao Estado, calculada através do sistema dias-multa, conforme prevê o art. 49, *caput*, do Código Penal, e os valores arrecadados destinam-se ao Fundo Penitenciário Nacional ou ao Fundo Penitenciário Estadual (NUCCI, p. 651; CAPEZ, 2023, p. 198). A referida pena pode ser aplicada de forma alternativa ou cumulativa a outras sanções penais, dependendo da avaliação política do legislador acerca dos bens jurídicos a serem protegidos pela norma penal.

O referido instituto tem assento constitucional, pois está previsto no art. 5º, inc. XLVI, da Carta Magna, além de ser regulamentado pelo Código Penal (Decreto-Lei 2.848/1940), e pela Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984). No diploma penal, a multa criminal está regulada na Seção III, no intervalo compreendido entre os arts. 49 e 53, além da possibilidade de ser aplicada em substituição à pena privativa de liberdade, conforme previsto no art. 44, § 2º, e no art. 60, § 2º. Já na Lei de Execução Penal, a aludida pena encontra-se regulamentada no capítulo IV, no intervalo compreendido entre os arts. 164 e 170 do referido diploma normativo.